LEI N. 1.093, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Pesca para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, que consiste a construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2° Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie na moeda corrente, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão o Fundo do Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º O valor utilizado pelos produtores terá seu custo atualizado mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 5º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, carcinicultores familiares no âmbito do Município de Beberibe.

Art. 6º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º Cada produtor terá direito a, no máximo, 20 (vinte) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município exclusivamente para a construção e/ou adequação dos tanques.

Art. 8º Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo único. O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único. O comitê gestor municipal será constituído de 5 (cinco) membros assim dispostos:

I – dois (2) membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

II – um (1) membro da Prefeitura Municipal de Beberibe;

III – um (1) membro da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE); e

IV – um (1) membro de entidade representativas do setor.

Art. 10. Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11. Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um

desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrato.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 10 DE MAIO DE 2013.

Michele Cariello de S. Rocha

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe